

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 3008, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

“ Altera disposições da Lei nº 2424, de 29 de abril de 1991, Quadro Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Municipais e dá outras providências”.

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os profissionais que possuem Curso de Pós graduação, terão o direito de se enquadrar na tabela funcional segundo os critérios abaixo.

Artigo 2º - Nível de especialização reconhecido pelo Conselho Oficial da Categoria, e com pelo menos 2 (dois) anos de serviço, serão enquadrados no mínimo na Categoria B-I.

Artigo 3º - Nível de Mestrado reconhecido pelo MEC, e pelo menos 5 (cinco) anos de serviço, serão enquadrados no mínimo na Categoria D - I.

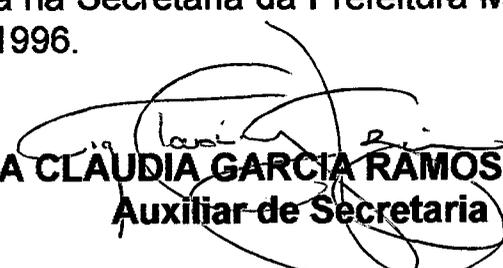
Artigo 4º - Nível de Doutorado reconhecido pelo MEC, e com pelo menos 8 (oito) anos de serviço, serão enquadrados no mínimo na Categoria F - I.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 08 de novembro de 1996.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 08 de novembro de 1996.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria